



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**

CNPJ: 41.322.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259  
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br



TOTAL GERAL DOS LOTES .....RS **RS 483.207,38**

Para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Buriti dos Montes – PI, 01 de junho de 2020

*Francisco Neudo Soares Monte*  
**Francisco Neudo Soares Monte**

Pregoeiro

*Carlos Daniel Monte Soares*  
**Carlos Daniel Monte Soares**

Equipe de apoio

*Adna Tamires Soares*  
**Adna Tamires Soares**

Equipe de apoio

*Silvio Celso Alves de Sousa*  
**Silvio Celso Alves de Sousa**

Equipe de apoio



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 029/2020

BERTOLÍNIA, 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da exigibilidade de tributos municipais do ano de 2020 em decorrência da Pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal Lei nº 274/2009 DE 11/12/2009 ainda:

CONSIDERANDO a edição Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Piauiense, nos termos do COBRADE nº 15110 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece demais providências;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre a prorrogação de prazos do pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento à vista ou parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020 para o dia 30 de novembro de 2020 e que as demais parcelas quando realizado o parcelamento, para o mesmo dia dos meses subsequentes, garantidos os descontos legais, sendo que os IPTU's dos anos anteriores deverão ser pagos conforme legislação vigente;

Art. 2º. Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cadastrados no Município de Bertolinia, não optantes do Simples Nacional, cujos vencimentos se realizar no dia 10 do mês subsequente dos meses de março de 2020 à junho de 2020 poderão realizar os pagamentos até o dia 10 de agosto de 2020 juntamente com o mês de julho de 2020, sem a incidência de juros e multa;

Art. 3º. Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cadastrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, em consonância com a Resolução 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, o pagamento do imposto fica prorrogado na seguinte forma:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;

c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Art. 4º. Para os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Obras, Taxa de Licença para Comércio Ambulante e Taxa de Vigilância Sanitária, cujo vencimento original for de 01 de abril de 2020 à 30 de junho de 2020 poderão ser pagas até o dia 31 de julho de 2020 sem a incidência de juros e multa;

Art. 5º. Para os contribuintes que estiverem inadimplentes com qualquer tributo municipal com vencimento nos meses de abril a junho de 2020, será garantida e emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa até o dia 31 de julho de 2020;

Art. 6º. Ficam suspensos por 90 dias:

- I) a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- II) o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
- III) a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária;
- IV) a instauração de novos procedimentos de fiscalização tributária, bem como os processos administrativos tributários em andamento;
- V) o prazo para reclamação ou recurso de processos administrativos tributários.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 7º. As prorrogações previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto não implicam direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 8º. Os efeitos do artigo 3º. deste decreto retroagem à 1º. de abril de 2020;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertolinia, 01 de junho de 2020.

*GERALDO FONSECA CORREIA*

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro - Bertolinia-Piauí - CEP: 64870-000  
CNPJ nº 02.458.170/0001-40

**EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**  
**DA SECRETARIA DE SAÚDE Nº 027/2020**

**OBJETO:** Serviços de Técnico em Enfermagem do SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência, para atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 hs semanal, conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**FAVORECIDO:** MARCELA RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 043.585.793-29

**VALOR:** R\$ 1.045,00(Mil e quarenta e cinco reais)

Bertolinia(PI), 04 de Junho de 2020.

*MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA*

**MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA**  
Secretária Municipal de Saúde